OBEGEF
Observatório de Economia e Gestão de Fraude

DefendeRisk®
Consulting & Technical Audits

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

AS PARTES:

OBEGEF - Observatório de Economia e Gestão de Fraude, instituição privada sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 508.739.152, com sede na Faculdade de Economia do Porto - Gabinete 519, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-464 Porto, neste ato representado pelo Professor Doutor António João Marques Maia, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes bastantes para este ato, de ora em diante designado por OBEGEF

E

DEFENDERISK CONSULTORIA E CONST CIVIL UNIP LDA, pessoa coletiva n.º 514 756 403, com sede na Rua Luis da Silva Neves, 691, 4470-071 Maia, neste ato representado por Diretor Geral Engenheiro Lúcio Manuel Sousa Pereira da Silva , na qualidade de Gerente, com poderes bastantes para este ato, de ora em diante designado(a) por DEFENDERISK

CONSIDERANDO QUE:

1. O OBEGEF tem por objeto promover a investigação científica interdisciplinar sobre a fraude e a economia não registada em Portugal e nos contextos europeu e mundial, promover o ensino sobre estas temáticas, criar redes e estabelecer outras relações com instituições congéneres e prestar serviços que se harmonizem com a investigação.
2. O/A DEFENDERISK tem por finalidade a consultoria na análise e gestão de Riscos nas organizações, nas diversas engenharias, perícias colegiais e formação modular no setor segurador na temática da fraude incluída.
3. As duas entidades pugnam pelo maior conhecimento sobre os fenómenos da fraude, da corrupção e da economia não registada e pelo aprofundamento de uma sociedade mais integra e mais esclarecida e interventiva sobre as referidas questões.
4. A formação nas áreas no desenvolvimento de políticas, metodologias e instrumentos promotores dos valores da ética e da gestão e prevenção de riscos de fraude e corrupção se revela de primordial importância neste âmbito.

Livremente e de boa-fé celebram e reciprocamente aceitam o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Enquadramento)

O OBEGEF e o/a DEFENDERISK comprometem-se, no presente protocolo, a estabelecer uma colaboração duradoura, tendo em vista a promoção de iniciativas formativas de transmissão e difusão de conhecimento sobre as temáticas da fraude, da corrupção, da economia não registada, bem como dos instrumentos promotores de culturas organizacionais de integridade, incluindo a elaboração e dinamização nas organizações de códigos de ética de conduta, de instrumentos de prevenção de riscos de fraude e corrupção, de canais de denúncia e de projetos formativos adequados à sua dinamização.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. O OBEGEF e o/a assume o compromisso de:
   a) Prestar colaboração formativa à DEFENDERISK no âmbito dos estudos e projetos de trabalho.
   b) Divulgar a DEFENDERISK das atividades de formação que desenvolva e que possam ter interesse para os projetos e membros desta.
2. O/A DEFENDERISK compromete-se a:
   a) Apresentar propostas formativas adequadas aos interesses e fins estatutários de ambas as partes.
   b) Divulgar, por meio adequado, os cursos e ações de formação organizados pelo OBEGEF que considere relevantes para os seus membros e propósitos.
   c) Prestar colaboração ao OBEGEF na promoção e organização das ações de formação referidas na alínea a) do número anterior, bem como em outras ações em áreas de atuação comum às duas instituições, de acordo com as possibilidades concretas do(a) DEFENDERISK e em termos a definir caso a caso.
3. Ambas as partes comprometem-se a:
   a) Elaborar e colaborar na elaboração de estudos de interesse conjunto no âmbito das problemáticas da fraude, da corrupção, da economia paralela bem como das políticas de promoção de culturas organizacionais de integridade.
   b) Trocar informações e conhecimento de interesse conjunto sobre as questões indicadas anteriormente.

Cláusula Terceira

(Termos da colaboração)

Nos termos do disposto na clausula anterior, serão acordadas entre as partes signatárias do protocolo contrapartidas, nomeadamente de ordem financeira, sempre que se justifique.

Cláusula Quarta

(Comissão de acompanhamento)

1. Cada parte designará um representante ao qual incumbirá a respetiva interligação institucional e acompanhamento da colaboração.
2. Os representantes reúnem ciclicamente, com uma frequência mínima anual, com o propósito de definirem estratégias de colaboração e projetos de trabalho, no âmbito e nos termos deste protocolo de cooperação.

Cláusula Quinta

(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entre em vigor na data da sua assinatura.
2. O Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes se opuser à sua renovação através de comunicação à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, os quais, depois de assinados, ficarão na posse de cada um dos outorgantes. ----------

Lisboa, 14 de março de 2022

Pelo OBEGEF,

Pela DEFENDERISK,
Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
LÚCIO MANUEL SOUSA PEREIRA DA SILVA
DEFENDERISK CONSULTORES UNIP LDA
Data: 15-03-2022 16:39:15